

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 186/2022

**PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE
VIDEOMONITORAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA
FONTELA COMUNICAÇÕES LTDA.**

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, Centro, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e, a Empresa **FONTELA COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º **27.643.880/0001-70**, estabelecida na Rua José Ceretta – n.º 171 – Anexo B – Bairro São Geraldo - no Município de Ijuí/RS, CEP: 98700-000RS, Fone/Fax: (55) 3333-0300/(55)8452-7677, neste ato representada por seu representante legal O Sr. Pedro Rodimar Fontela, brasileiro, divorciado, diretor, inscrito sob CPF n.º 549.648.810-91 e RG n.º 8038229772, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1959, centro no município de Santo Ângelo/RS – CEP 98802-604, telefone (55) 3314-0300, e-mail: pedro.fontela@gmail.com, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Tomada de Preços n.º 03/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 23/2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a instalação e Viabilização de Segurança Pública no Município de Entre-Ijuís, por meio de sistema de videomonitoramento, em conformidade ao Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL
01	01	Matl/ serv	Contratação de empresa especializada para a instalação e Viabilização de Segurança Pública no Município de Entre-Ijuís, por meio de sistema de videomonitoramento (Implantação do sistema CFTV), conforme Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma e demais anexos.		
SUB-TOTAL				764.378,00	223.720,00
TOTAL GERAL				988.098,00	

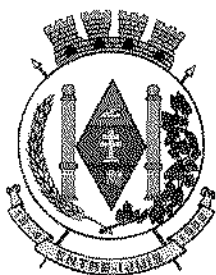
§ 1º– Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação n.º 23/2022** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

§ 2º A execução do contrato se dará conforme disponibilidade orçamentária, mediante Ordem de Serviço, seguindo a execução prevista no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **EMPRESA** obriga-se a entregar e instalar o objeto deste Contrato no Município de Entre-Ijuís, nos pontos de localização marcados, em até vinte (20) dias após a assinatura contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Edital, e nas condições por ela propostas e aceitas pelo Município de Entre-Ijuís.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



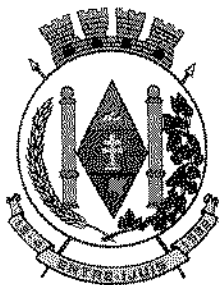
PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da entrega do Equipamento, o mesmo será verificado pelo responsável designado pelo MUNICÍPIO, quanto as suas características, de acordo com as especificadas no Edital e, sendo confirmadas essas características o objeto será aceito e liberado para pagamento o qual será efetuado pela Tesouraria do Município. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, maquinário reconicionado ou que denote uso anterior, bem como, peças remanufaturadas ou reformadas, nem equipamento similar ou assemelhado no todo ou em partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 3.1. Executar o contrato de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do MUNICÍPIO devendo buscar a realização de todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, o qual deve estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e demais Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição ou troca, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações ou apresentem falhas ou outro fator que impossibilite o uso;
- 3.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 3.3. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 3.4. Operar como uma organização completa e fornecer produtos de elevada qualidade;
- 3.5. Só divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 3.6. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a EMPRESA, independentemente de solicitação;
- 3.7. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, despesas, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, bem como outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;
- 3.8. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer tempo deste Contrato;
- 3.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o MUNICÍPIO;
- 3.10. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 3.11. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.12. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 3.13. A ausência de fiscalização pelo MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Competência e das Obrigações do MUNICÍPIO

- 4.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor competente do MUNICÍPIO;
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- 4.4. Zelar pela qualidade do objeto, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 4.5. Receber, conferir e encaminhar o pagamento do objeto;
- 4.6. Fornecer e colocar à disposição da EMPRESA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;
- 4.7. Notificar a EMPRESA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.8. Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 4.9. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de doze(12) meses, a contar a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Por força da Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

6.2- Conforme a Lei Federal 8.666/93, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

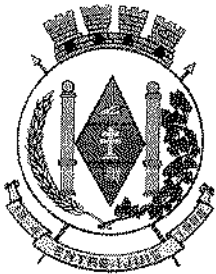
6.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, repassados a todos os clientes do Fornecedor, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

6.4. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada por meio de documentação, tabelas, Planilha Orçamentária, dados e/ou outros, que deverão ser apresentadas pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

6.4.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.4.2. Não será concedida a revisão quando:

- I- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- II- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- III- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- IV- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- V- houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- VI- divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do DER-ES e normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14, do anexo I, do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Luis Carlos Frantz, Engenheiro Civil – CREA/RS 117772**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou devolução de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 988.098,00 (Novecentos e oitenta e oito mil e noventa e oito reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela empresa Contratada e, entendido este, como sendo o valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida, aprovada e liberada pelo setor responsável, e, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações no local designado por esta municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa nº 306 de 12/03/2003 (DOU 03/04/03) da Secretaria da Receita Federal, se houver, podendo ser fornecido ao contratado o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02. SECRETARIA MUNIC DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
061260604.1219000 – IMPLANTAÇÃO SISTEMA MONITORAMENTO DA CIDADE
44.90.52.0000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
33.90.39.0000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.3. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados, neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

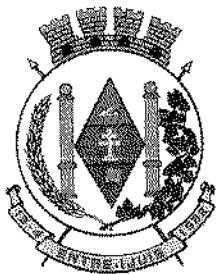
A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Entre-Ijuís poderá revogar a presente Tomada de Preços por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 sendo assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Entre-Ijuís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

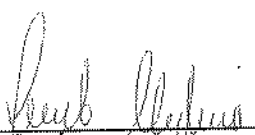
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para que surtam os efeitos legais em sua integralidade.

Entre-Ijuís/RS, 17 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO


FONTELA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 27.643.880/0001-70
Pedro Rodimar Fontela
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
RG: 2103960131 SSP/RS
CPF: 027.357.430-20


TESTEMUNHA
NOME:
RG: 010133381